

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor de Fiscalização CRCES

Responsável pela Demanda:

Rodrigo dos Santos Sanz

Matrícula:

50

E-mail:

rodrigo.sanz@crc-es.org.br

Telefone:

(27) 3232-1605

1. Objeto da Contratação:

1.1 Tem por objeto a contratação de seguro para a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES).

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Motivação da Contratação:

Tendo em vista que os veículos do CRCES estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado do Espírito Santo, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos funcionários, conselheiros, palestrantes, colaboradores e demais autoridades. Para tanto a contratação de uma empresa especializada através de processo de dispensa é o meio legal de se planejar e realizar esta despesa.

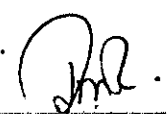
2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A contratação dos serviços da presente demanda, visa assegurar a adequada infraestrutura e às necessidades institucionais do CRCES.

PROJETO Nº 5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 6.3.1.3.02.01.023 - SEGUROS DE BENS MÓVEIS



3. Quantidade de serviço a ser contratada:

Prestação de serviço de seguro total para 03 (três) veículos da frota do CRCES.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando que o contrato firmado com a empresa BANESTES SEGUROS S/A, vence no dia 21/12/2019, a

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 040/2019.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação tem a natureza de **serviço comum** para fornecimento de seguro para a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), compreendendo:

ITEM	TIPO	MOD.	FABIANO	PESSOAS	CHASSI	PLACA	BONUS
1	DUSTER	Techroad 2.0 Aut. 16V	12/13	05	93YHSR2LADJ476848	ODQ0994	06
2	FIESTA	Rocan Hatch 1.6 Flex 8V Flex	12/13	05	9BFZF55P0D8367681 ₈₃	ODI6081	06
3	FIESTA	Rocan Hatch 1.6 Flex 8V Flex	12/13	05	9BFZF55P9D8367680	ODI6079	06

1.2 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de **seguro veicular** para os veículos acima citados, com COBERTURA COMPLETA, com assistência 24 horas, sete dias por semana; cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória reduzida, franquia para vidros, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do ES entidade cuja finalidade é a regulamentação e fiscalização do exercício da Profissão Contábil visa, através do presente instrumento, contratar empresa especializada no fornecimento de seguro da frota de veículos da Entidade com a finalidade de assegurar-los e protegê-los contra possíveis perdas de patrimônio público, face a diversidade de riscos de sinistro. Sendo assim, visto ser obrigação desta Administração zelar pela preservação dos bens sob sua tutela, os veículos do CRCES supramencionados necessitam de contratação do serviço de seguro veicular de forma ininterrupta.

2.2. A **Justificativa** para a contratação de empresa especializada nos referidos serviços, deve-se à necessidade de zelar pela preservação dos bens móveis sob sua tutela, assegurando e protegendo-os contra possíveis perdas de patrimônio público, face à diversidade de riscos de sinistro.

2.3. A contratação do presente serviço tem por objetivo atender as metas estipuladas no Sistema de Gestão por indicadores, através do Projeto nº 5012 – Manutenção, Conservação e Locação de Veículos, item 15: "Assegurar Adequada Infraestrutura e Suporte Logístico às necessidades do CRCES".

3- DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de **serviço comum de caráter não continuado** sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Prestação de serviço de seguro total para 03 (três) veículos da frota do CRC/ES, com assistência 24 horas, sete dias por semana; cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória reduzida, franquia para vidros.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

4.2. Dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

4.3. O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade "Frota".

4.4. O tipo de cobertura será Total e/ou abrangente.

4.5. A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE pelo site (www.fipe.com.br), observado o tipo de franquia.

4.6. Os limites de coberturas serão cotados levando em consideração os seguintes valores por veículo:

a) ACIDENTE POR PASSAGEIRO - APP

I. Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II. Valor para indenização invalidez permanente total ou parcial por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

b) RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RCF

I. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);

II. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

ASSISTÊNCIAS:

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas – 7 dias por semana;
- Carro reserva – 7 (sete) dias;
- Cobertura para vidros.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá cobrir 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

5.2. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

5.3. Cumprir as obrigações contratuais fixadas no TR, Apólice e contrato.

6- VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a seguradora poderá realizar vistoria da frota de veículos a ser segurado, acompanhado por servidor designado para esse fim (Maria Tessaro – 27 – 3232-1622), de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, devendo preferencialmente ser agendado previamente, haja vista a utilização dos veículos externamente para desenvolvimento das atividades finalísticas.

6.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições da frota de veículos do CRCES, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3. Deverá ser levado em consideração, na efetivação do seguro, que os veículos objeto deste Termo, estão localizados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira - Vitória, ES, CEP 29.050-620, onde permanecem durante os fins de semana e feriados em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância eletrônica (Câmeras, sensores de presença e alarme) durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

6.4. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados nas categorias pertinentes.

6.5. Os carros oficiais são modelos novos, com itens extras de segurança (Air Bags, Barra de proteção lateral, Freios ABS, alarme, travas, entre outros), baixa quilometragem; revisões periódicas e com ótimo estado de conservação.

6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do Aviso de Sinistro:

7.1.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, Central de Comunicação para aviso de sinistro.

7.1.2. A Central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território Nacional.

7.1.3. A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário(s).

7.1.4. A contagem do prazo poderá se suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à aquele em que forem completamente atendidas às exigências pelo segurado ou beneficiário.

7.1.5. A seguradora deverá fornecer ao segurado o protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e os respectivos documentos.

7.2. Dos Bônus:

7.2.1. A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 01 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

7.2.2. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 01 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

7.3. Da Franquia:

7.3.1. A franquia considerada é obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

7.3.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

7.3.1.2. Constar na proposta/apólice detalhamento da franquia de vidros, vidro lateral, farol, lanterna, retrovisor, lanterna Led, Farol Xenon ou Led.

7.4. Dos Sinistros:

7.4.1. Dos Riscos Cobertos: serviço de seguro total para 03 (três) veículos da frota do CRC/ES, com assistência 24 horas, sete dias por semana; cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória reduzida, franquia para vidros, conforme segue:

COBERTURAS DO SEGURO	INDENIZAÇÃO
Automóveis	
Valor de Mercado Referenciado	100% tabela FIPE
Acidentes Pessoais de Passageiros	
Limite máximo de indenização morte acidental por passageiro.	20.000,00
Limite máximo de indenização IPA (invalidez permanente total ou parcial).	20.000,00
Responsabilidade Civil Facultativa	
Limite máximo de indenização danos corporais.	75.000,00
Limite máximo de indenização danos materiais.	75.000,00

7.5. Outras Obrigações da Contratada:

7.5.1. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- 7.5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.5.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.
- 7.5.4. Manter filial ou representação tecnicamente qualificada na grande Vitória/ES, durante a vigência do seguro.
- 7.5.5. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.
- 7.5.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 7.5.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 7.5.8. Disponibilizar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos e passageiros por meio de transporte compatível, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção com, no máximo, 400 (quatrocentos) Km de distância da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
- 7.5.9. Disponibilizar carro reserva, no impedimento por alguma circunstância do uso do veículo segurado, durante o prazo previsto.
- 7.5.10. Entregar a apólice de seguro na Sede deste Regional, ao Setor de Patrimônio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.5.11. Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com o Termo de Referência, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 7.5.12. Permanecer como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.
- 7.5.13. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo setor responsável do CRCES.
- 7.5.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.5.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.5.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Modelo de Gestão do Contrato se dará com fundamento na IN 05/2017 e eventuais alterações posteriores, bem como à luz dos normativos internos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
- 8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por funcionários designados do Conselho regional de Contabilidade do Espírito Santo.

9- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA COBERTURA E DAS APÓLICES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

9.1. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os documentos que assegurem o total seguro da frota de veículos do CRCES.

9.2. Após, a contratada deverá entregar as apólices dos seguros na Sede deste Regional, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, ao Setor de Patrimônio, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, através de funcionário designado, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência, assim como responsabilizar-se pelo atesto da nota fiscal, comprovando a realização do serviço.

10.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.5. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.

10.6. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos imóveis. *veículos*

10.7. Permitir e facilitar a vistoria dos imóveis pertencentes ao contratante.

10.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste contrato.

10.9. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

10.1.0 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Enviar as apólices no máximo 10 (dez) dias após o pagamento da nota fiscal.

11.2. Cumprir todos os itens previstos na Cláusula 7 deste Termo de Referência.

11.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRCES.

11.4. Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.

11.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCES, durante a execução do contrato.

11.7. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

11.8. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação a contratação.

11.8.1. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados; -

11.9. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados, (importâncias seguradas) e indenizações.

11.10. Pagar a indenização em até 30 (trinta) dias após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados.

11.11. Providenciar a regularização do sinistro ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE.

11.12. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, objeto do contrato.

11.13. Providenciar as alterações na apólice, quando solicitadas pela CONTRATANTE, por meio de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação do fato por parte da CONTRATANTE.

11.14. Indicar um representante (nome, telefone e e-mail), em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, que ficará responsável por atender prontamente ao CRCES, em toda e qualquer questão que se relacione com o contrato, provendo, ainda, os esclarecimentos que se fizerem necessários.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

11.15. Em caso de cancelamento parcial ou total do contrato, devolver a parcela do prêmio proporcional ao tempo não utilizado dos serviços (pro rata temporis), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação oficial de cancelamento por parte do CRCES.

11.16. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

12- SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, **especialmente designados**, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o inciso II do art. 74, da Lei 8.666/93.

16- DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1 o prazo de validade;
- 16.4.2 a data da emissão;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- 16.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5 o valor a pagar; e
- 16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

16.7. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

16.8. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

16.9. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

16.10. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 cometer fraude fiscal;
- 17.1.6 não mantiver a proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

17.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.6. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

17.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

18.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar da emissão da apólice**, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

18.2. Os preços permanecerão fixos e sem reajuste durante toda a vigência da apólice.

19- GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não se tratar de um serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

20- DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a frota abaixo descrita:

ESPECIFICAÇÃO	BONUS	CASCO	FRANQUIA	PRÊMIO UNITÁRIO	TOTAL
		100% Tabela FIPE			

VALOR GLOBAL (Soma dos valores totais dos prêmios de todos os veículos): R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

A Proposta deverá conter também as seguintes informações para cada veículo:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

DANOS MATERIAIS – R\$
DANOS CORPORAIS – R\$
MORTE POR PESSOA – R\$
INVALIDEZ POR PESSOA – R\$
FRANQUIA DOS VIDROS – R\$

20.2. A franquia considerada será a obrigatória reduzida.

20.3. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

20.4. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.023 - SEGUROS DE BENS MÓVEIS.



Rodrigo dos Santos Sanz
Chefe de Fiscalização

Considerando a justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.
Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e de Gestão de Contratos para as providências necessárias.



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Seguradora	Gente Séguradora	Bradesco Seguros *	Alfa Seguros	Banestes Seguros	Sura RSA	Banestes Seguros
CNPJ:	90.180.605.0001-02	92.682.038/0001-00	02.713.529/0001-88	27.053.230/0001-75	33.065.699/0001-65	27.053.230/0001-75
Corretora:	Convence Corretora	Seguro Geral	Alfa Seguros	Ilha do Sol Corretora	Conesp Brasil Seguros	Banestes Seguro
Contato:	Edson	Rodrigo Matos	Fernando	Nei	Natalia	Vagner
Valor Cotado:	R\$ 4.000,00	R\$ 6.004,07	R\$ 5.740,94	R\$ 3.933,90	R\$ 5.016,25	R\$ 4.557,33

A Seguradora Banestes deu um desconto de 10% , em cima do valor R\$ 4.371,05, ficando o valor demonstrado na planilha acima.

Segue em anexo cotação no Painel de Preços, conforme orientação do CFC.

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2019

Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES
Compras / Almoxxarifado

FLS.: 09
PROC.: 3.1/19

FLS.: 25 (B)
PROC.: 31719



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.053.230/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/1971	
NOME EMPRESARIAL BANESTES SEGUROS SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANSEG		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida 65.11-1-02 - Planos de auxílio-funeral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 574	COMPLEMENTO ED. PALAS CENTER BLA 8, 9 AND.	
CEP 29.010-360	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITÓRIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVIOSOUZA@BANESTES.COM.BR	TELEFONE (27) 3383-2810 / (27) 3383-2800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/12/2019 às 14:21:20 (data e hora de Brasília).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

FLS.: 30
 PROC.: 31119

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C19 Num. Processo : 2019/000225 Data Entrada : 22/11/2019 Responsável : MARIA
 Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 5012
 Nome : BANESTES SEGUROS SA Nº Projeto : Data Empenho : 04/12/2019
 Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
 Discriminação : A contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro veicular para os veículos acima citados, com COBERTURA COMPLETA, com assistência 24 horas, sete dias por semana; cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória reduzida, franquia para vidros, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência Nº 40/2019.
 Complemento : Valor total do seguro R\$ 3.933,90
 Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

Há disponibilidade orçamentária
 Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante
 Maria da Consolação Testaro
 Assistente Administrativo
 CRC-ES

Contabilidade
 Ina Carolina da Silva Gello Santos
 Contadora CRCES 018680/0
 Responsável Técnico da Contabilidade

Autorizada por
 Renata Marocco Ribeiro
 Contadora CRCES 11334/0
 Diretora Executiva

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS.: 310
PROC.: 21/119

Data : 05.12.2019
Hora : 13:32

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
770	05.12.2019	ORDINARIO	2019/000225	774	2019
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.023	SEGUROS DE BENS MÓVEIS		5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1147	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE BENS MÓVEIS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		DIS 2018/10	250	
Favorecido					
Nome	: BANESTES SEGUROS S.A		CNPJ / CPF	: 27.053.230/0001-75	
Endereço	: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714		Bairro	: PRAIA DO CANTO	
CEP	: 29055130	Cidade	: VITÓRIA	UF	: ES
Banco	:	Agência	:	Conta	:
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SEGURO DOS VEICULOS DO CRCES.			1	R\$ 3.933,90	R\$ 3.933,90
Valor por Extenso					
Três Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Noventa Centavos					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
R\$ 5.000,00	R\$ 0,00		R\$ 3.933,90		R\$ 1.066,10

VITÓRIA, 05 de Dezembro de 2019

Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O

Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 0186890
Responsável Técnico da Contabilidade



FLS.: 32
PROC.: 31139

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

OBJETO:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro para a frota de veículos do CRCES.				3.933,90
Total Geral.....					3.933,90

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: BANESTES SEGUROS S.A

Endereço: Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bl A, 8, 9 and. Vitória/ES

CEP: 29.010-360 **E-mail:** Nei@ilhadosolcorretora.com.br

Tel/Fax: (27) 3347-3400/ 99255-3894 **CNPJ:** 27.053.230/0001-75

Insc. Municipal:

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:


(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Justificativa do Preço:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2019.


Renata Mazoeco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 29/2019

Vitória, 09 de dezembro de 2019.

De: Setor de Gestão de Contratos
Para: Diretoria Executiva
Ref.: Contrato com a empresa BANESTES SEGUROS S.A.
Dispensa de Licitação nº 31/2019

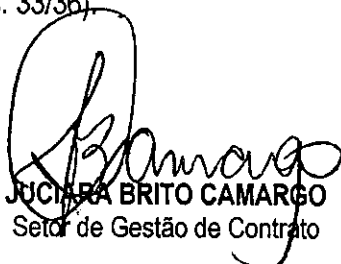
Prezada Diretora,

1. Em virtude do **vencimento em 21/12/2018** do contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro para frota de veículos do CRCES.

2. Dessa forma, encaminhamos os autos para análise e parecer quanto a regularidade da contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma do Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere a devida instrução processual e à minuta do contrato.

3. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:

- a) Processo DIS 2019/000031;
- b) DFD – Documento de Formalização da Demanda (fl. 02);
- c) Termo de Referência nº 23/2018 (fls. 04/08);
- d) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 09);
- e) Orçamentos (fls. 10/22);
- f) Certidões Negativas da Empresa (fls. 25/29);
- g) Consulta orçamentária e Nota de Empenho (fls. 30/31);
- h) Termo de Justificativa Dispensa de Licitação (fls. 32);
- i) Minuta do contrato (fls. 33/36).



JUCIANA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contrato

Memorando nº 070/2019/DIREX//CRCES.

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2019.

De: Diretoria Executiva

Para: Análise e Parecer

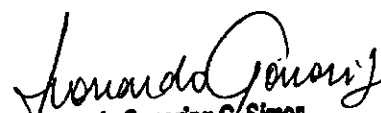
Assunto: Análise e Parecer

1. Encaminhamos o Processo Dispensa Licitação nº2019/000031 –Banestes Seguros S/A, para análise e emissão de parecer quanto a regularidade de contratação da referida empresa.
2. Estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES

RECEBI EM:
12/12/19


Leonardo Gonoring G. Simon
Advogado - OAB/ES nº 18844
Assessor Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 091/2019

Processo: DIS 2019/000031

Interessado: BANESTES SEGUROS S/A

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro veicular para os veículos de propriedade do CRCES, com cobertura completa, com assistência vinte e quatro horas, sete dias por semana; cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais – acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória reduzida, franquia para vidros, conforme especificações do Termo de Referência n.º 040/2019.
2. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica através do Memorando n.º 070/2019/DIREX/CRCES em 12/12/2019, em razão do vencimento da apólice de seguro vigente em 21/12/2019 bem como recesso do CRCES a iniciar em 18/12/2019, para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

3. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

4. No presente caso o Setor de Fiscalização do CRCES, requisitante, pretende a formalização do contrato, referente ao processo DIS n.º 2019/000031, em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço² e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. Conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

² Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

"É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos" (Acórdão 2816/2014-Plenário)

7. A análise das minutas de fls. 04/08 e 33/36-verso verifica-se que se tratam de minutas reiteradamente utilizada neste Regional para contratação de seguros, na qual há delimitação clara e objetiva do objeto e suas especificações, a forma que se dará a prestação de serviço, preço, condições de pagamento, obrigações da Contratante e da Contratada, vedação de subcontratação, sanções administrativas, prazo de vigência e vedação de reajuste durante a vigência e hipóteses de rescisão, observando, assim, os elementos necessários descritos no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

8. Rememoro que no Parecer Jurídico n.º 75/2018 foi dispensado o contrato administrativo e opinou-se pela utilização da apólice como instrumento para regular a contratação direta, ante a recusa da empresa seguradora em firmar o contrato administrativo:

5. Entretanto, os presentes autos retornaram a Assessoria Jurídica ante as informações constantes das trocas de e-mail de fls. 45/49 e fls. 61/62, que dão conta de que a empresa HDI SEGUROS S/A e a empresa BANESTES SEGUROS S/A (que foi contatada e cobriu o preço apresentado pela HDI ante a recusa em assinar o contrato administrativo) somente firmam contrato administrativo na hipótese de sagrarem vencedoras em processo licitatório, para a hipótese dos autos, dispensa de licitação, somente se submetem à assinatura da apólice de seguros.

6. Assim, emerge nos presentes autos situação semelhante à tratada no Parecer Jurídico n.º 069/2018, onde se analisou a possibilidade de substituição do contrato administrativo por autorização de fornecimento:

9. *No presente caso, em substituição à minuta do contrato administrativo, foi apresentada Autorização de Fornecimento/Serviço (fl. 29). Sobre tal possibilidade Lei n.º 8.666/93 preceitua em seu art. 62 que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

10. *No §4º do mesmo artigo dispõe, ainda, que é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*

11. *Portanto, seja pelo valor, seja pela compra de entrega imediata e íntegral, a Administração encontra-se dispensada de formalizar contrato*

³ A entrega deve ser, além de imediata, integral, isto é, não parcelada. Em outras palavras, todo o quantitativo previsto deve ser entregue em uma só oportunidade, não sendo cabível a dispensa do termo de contrato, por exemplo, quando as entregas forem mensais, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 390/1999-Primeira Câmara.

administrativo para a presente aquisição, podendo a seu critério adotar a Autorização de Fornecimento/Serviço.

12. Assim como seria desnecessário o exame da assessoria jurídica dos presentes autos, pois, a direção do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que cabe à Assessoria Jurídica somente o exame prévio de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrentes.

13. Registro, por fim, que deve a Administração se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

14. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, dispensada a minuta de contrato administrativo nos termos do art. 62 do mesmo diploma, observando-se, contudo, o disposto no item 9 deste parecer.

15. Com vistas a prestigiar a celeridade processual, em apreço a economicidade, opina-se pela dispensa de remessa de processos administrativos para análise da Assessoria Jurídica nas hipóteses do art. 62, em que a Administração optar pela substituição do contrato administrativo, por exemplo, por Autorização de Fornecimento/Serviço. Cabendo à administração verificar a regularidade da habilitação jurídica, regularidade fiscal e atualidade das certidões, bem como o atendimento das condições da modalidade de licitação escolhida.

16. Aplica-se o mesmo entendimento exarado no presente parecer aos processos DIS 2018/000012 e DIS 2018/000013, porque em condições jurídicas idênticas, razão pela qual se junta cópia do presente parecer naqueles autos.

17. Aplica-se o mesmo entendimento exarado no presente parecer aos processos DIS 2018/000012 e DIS 2018/000013, porque em condições jurídicas idênticas, razão pela qual se junta cópia do presente parecer naqueles autos.

Conclusão

Evidenciado nos e-mails trocados entre o CRCES e a Corretora de Seguros de que o contrato administrativo é motivo de impedimento à contratação direta pretendida e (i) havendo possibilidade jurídica para a dispensa do contrato administrativo – como há – nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e (ii) havendo instrumento jurídico hábil a regular a relação com segurança jurídica, uma vez que amplamente admitido na prática comercial; resulta como possível que o CRCES dê seguimento a contratação direta com a assinatura da apólice de seguro, nos termos da instrução processual, observadas as cautelas do Parecer Jurídico n.º 069/2018.

7. Desse modo, caso haja condição similar, de recusa da seguradora quanto ao contrato administrativo, desde já anota-se a possibilidade de o CRCES realizar a contratação por meio da apólice de seguro, conforme fundamentação.

8. Registro, por fim, que deve a Administração apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

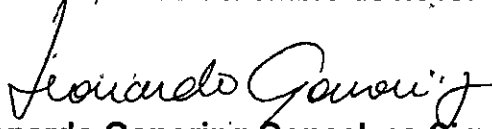
Conclusão

9. Diante de tais apontamentos de direito opinio pela regularidade jurídica do instrumento contratual, nos termos dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

10. É dever da Administração, antes de formalizar a contratação, verificar se a empresa mantém as condições de habilitação na forma prescrita nos art. 27 a 29, da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 16 de dezembro de 2019.



Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844



FLS.: 55
PROC.: 31199

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Termo de Referência nº 40/2019	Prazo de entrega Apólice: 24hs
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 31/2019	Área(s) Demandante(s): Setor Fiscalização

FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BANESTES SEGUROS S.A	
Endereço: Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco A, 8º e 9º Andar, Centro, Vitória/ES.	
CEP: 29.010-360	E-mail: nei@ilhadosolcorretora.com.br
Tel/Fax: (27) 3347 3400 - 99255 3894	CNPJ: 27.053.230/0001-75
Insc. Municipal:	

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Seguro para a Frota de Veículos do CRCES, conforme TR nº 40/2019				3.933,90
Total Geral.....					3.933,90

Local de entrega da Nota Fiscal: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620 Fone: (27) 3232-1622 E-mail: compras@crc-es.org.br Setor de Compras

CONDIÇÕES DE COMPRA/SERVIÇO

1. O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido.
2. Qualquer comunicação sobre entrega do serviço será realizada junto ao Setor de Compras.
- 3 O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço com a correspondente nota fiscal acompanhada das certidões; CNDT; CRF (FGTS), CND (INSS), Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado.
4. No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido.
5. Na nota fiscal deverá constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN.
6. Será cobrada multa, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, de acordo com a legislação vigente.
7. Reservamos o direito de recusar e devolver, à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.
8. Apresentar declaração de isenção/imunidade tributário, conforme o caso.
9. Apresentar declaração de opção pelo SIMPLES, de acordo com IN RFB nº 1.234/2012 (se for o caso).
10. Apresentar medida judicial que comprove suspensão da retenção das contribuições e/ou impostos federais (se for o caso).
11. São partes integrantes desta Autorização

Vitória/ES, ____ de dezembro de 2019.

De Acordo:

Contador Roberto Schulze
Presidente CRCES

(Fornecedor)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 33/2019

Vitória, 16 de dezembro de 2019.

De: Setor de Gestão de Contratos
Para: Setor de Contabilidade
Ref.: Contrato BANESTES SEGUROS S.A
Dispensa de Licitação nº 31/2019
Dotação: 6.3.1.3.02.01.023 – SEGUROS DE BENS MÓVEIS

Prezado Paulo Henrique,

1. Considerando o item 8 do Parecer Jurídico nº 091/2019, que assim dispõe:

"8. Registro, por fim, que deve a Administração apresentar justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento."

2. Dessa forma, encaminhamos os autos para manifestação quanto às despesas realizadas no período de Janeiro a Dezembro/2019, não houve registro contábil de contratação de objeto igual ou similar na mesma rubrica contábil, que, somados, ultrapasse o limite de dispensa.



JUCIARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contrato

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
 Sistema de Contabilidade
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - ORÇAMENTÁRIO
 DESPESA

Pág.: 5
 Data: 13.12.2019
 Hora: 10:28

Novembro / 2019

FLS.: 57
 PROC.: 31/19

Conta	Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Suplementação	Anulação	Dotação Atualizada	Reserva	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas		% ...	Saldo da Dotação
							 No Mês..... Até o Mês.....		
6.3.1.3.01.01.014	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	17.371,00	0,00	17.371,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	***	0,00
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.600,00	1.100,00	1.922,14	5.677,86	5.629,36	5.629,36	1.201,50	4.765,76	83,94	48,50
6.3.1.3.01.01.016	MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	6.600,00	700,00	410,76	5.789,24	5.714,24	5.714,24	0,00	5.714,24	98,70	76,00
6.3.1.3.01.01.017	BENS MÓVEIS NÃO ATIVAVEIS	500,00	4.500,00	140,00	4.860,00	4.860,00	4.860,00	0,00	4.860,00	100,00	0,00
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.330,75	10.780,00	18.110,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	***	0,00
6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS	570,00	0,00	570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	***	0,00
6.3.1.3.01.01.020	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	840,00	1.500,00	690,00	1.650,00	1.500,00	1.500,00	900,00	1.500,00	90,91	150,00
6.3.1.3.01.02	DESPESAS COM VEÍCULOS	21.421,70	3.400,00	9.877,68	14.944,02	14.944,02	14.944,02	833,46	14.313,34	95,78	0,00
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	17.921,70	0,00	9.205,22	8.716,48	8.716,48	8.716,48	833,46	8.085,80	92,76	0,00
6.3.1.3.01.02.002	PEÇAS E ACESSÓRIOS	3.500,00	3.400,00	672,46	6.227,54	6.227,54	6.227,54	0,00	6.227,54	100,00	0,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	1.322.250,30	253.768,34	503.328,03	1.072.691,61	1.022.508,51	1.018.887,68	118.530,26	845.420,68	88,14	52.803,95
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	1.056.658,30	205.010,34	333.053,80	928.612,84	895.692,27	893.273,42	110.339,26	819.926,42	88,30	35.339,42
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	4.500,00	19.500,00	320,00	23.680,00	23.680,00	23.680,00	0,00	23.620,00	99,75	0,00
6.3.1.3.02.01.003	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	***	0,00
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	170.033,27	0,00	72.592,47	97.440,80	83.508,16	83.508,16	3.890,00	81.100,00	83,23	13.932,64
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	141.500,00	33.266,83	27.641,93	147.124,90	135.182,51	132.563,68	11.259,72	119.599,91	81,29	14.561,24
6.3.1.3.02.01.006	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	2.400,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	***	0,00
6.3.1.3.02.01.007	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	20.000,00	2.500,00	5.171,50	17.328,50	17.328,50	17.328,50	2.928,75	16.739,95	96,80	0,00
6.3.1.3.02.01.008	SERV. DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM	3.200,00	0,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	***	0,00
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	8.069,11	1.443,00	868,11	8.643,00	8.319,52	8.319,52	721,28	7.588,28	87,91	323,48
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	4.800,00	0,00	1.883,00	2.917,00	2.703,00	2.703,00	482,00	2.324,00	79,67	214,00
6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORGA/PLICAÇÃO DE EXAMES	12.300,00	0,00	7.875,68	4.424,32	4.424,32	4.424,32	0,00	4.424,32	100,00	0,00
6.3.1.3.02.01.012	SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES	1.493,28	1.500,00	1.191,29	1.801,99	1.801,99	1.801,99	80,44	1.721,55	95,54	0,00
6.3.1.3.02.01.013	ESTAGIOS	22.000,01	28.256,01	20.180,15	30.065,87	30.041,47	30.041,47	1.687,51	28.821,71	95,86	24,40
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	45.250,00	0,00	26.830,00	18.420,00	18.420,00	18.420,00	4.000,00	15.500,00	84,15	0,00
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	2.500,00	2.700,00	1.372,00	3.828,00	3.828,00	3.828,00	0,00	3.750,00	97,96	0,00
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	1.300,00	4.500,00	3.550,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	0,00	2.250,00	100,00	0,00
6.3.1.3.02.01.023	SEGUROS DE BENS MÓVEIS	4.000,00	1.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
6.3.1.3.02.01.024	SEGUROS DE BENS IMÓVEIS	3.000,00	3.312,21	767,65	5.544,66	5.544,66	5.544,66	0,00	2.232,95	40,26	0,00
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	58.000,00	460,00	6.544,00	51.906,00	51.906,00	51.906,00	1.658,00	50.248,00	96,81	0,00
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	79.931,22	32.000,00	48.930,37	62.000,65	62.000,65	62.000,65	4.400,00	57.600,65	92,90	0,00
6.3.1.3.02.01.028	CONDÔMINIOS	91.300,00	0,00	1.038,46	90.261,54	90.261,54	90.261,54	7.529,33	82.732,21	91,66	0,00

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **BANESTES SEGUROS S/A**, para prestação de serviços de fornecimento de seguro para frota de veículos do CRCES, conforme descrição constante do **Processo DIS nº 2019/000031**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 16 de dezembro de 2019.


Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do CRCES

APÓLICE DE SEGURO

PROCESSO SUSEP Nº 15414.001461/2004-47

FOLHA
1 | 7

SEGURADO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 30,
BENTO FERREIRA - VITORIA - ES 29.050.620

28.163.343/0001-96

FLS.: 600
PROC.: 3119

ILHA DO SOL ADM E CORR DE SEGUROS LTDA

COD. SUSEP: 100482889

A Banestes Seguros S.A., daqui em diante designada "Seguradora", baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo Segurado, acima citado, proposta essa que, serviu de base para a emissão da presente apólice. As Condições Gerais, Especiais e Particulares que regeram a contratação do seguro, e passaram a fazer parte integrante dessa Apólice, estão disponíveis no site www.banestesseguros.com.br, para download, leitura e impressão. Declarando o segurado que concorda em abrir mão da via impressa das Condições Gerais, Especiais e Particulares, uma vez que pode acessá-las no site e ainda se necessário, pode requisitá-las através do site na seção Fale Conosco ou nas sucursais.

PROPOSTA/CONTROLE APÓLICE	GRUPO DE RAMO/RAMO/MODALIDADE	QTD. ITEM(NS)
4860619	11630302 5-Automóvel/31-AUTOMÓVEIS/3-VALOR DE MERCADO REFERE	3

FORMA DE PAGAMENTO:

FICHA DE COMPENSAÇÃO
VIGÊNCIA

a partir da 24ª hora de 21/12/2019 até a 24ª hora de 21/12/2020

TAXA DE JUROS FRACIONAMENTO:

0,00 % a.m

OBSERVAÇÃO:

Mora por dia de atraso: 0,20%

CONTA DE PRÊMIO E SERVIÇOS

PARC.	VENCIMENTO	PRÊMIO LIQUÍDO	JUROS	CUSTO	IOF	SERVIÇOS	VAL. PARCELA
001	26/12/2019	3.269,94	0,00	0,00	0,00	663,96	3.933,90
Total		3.269,94	0,00	0,00	0,00	663,96	3.933,90

SEGURADORA - CNPJ 27.053.230/0001-75 - CÓD. SUSEP 527-4

MATRIZ: AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - BLOCO A - CENTRO - CEP: 29010360 - VITORIA - ES - TEL.:
0-XX-27-33832800 - FAX.: 0-XX-27-33832820
TELEFONE OUVIDORIA BANESTES: 0800 727 0030 / SAC: 0800 727 0474

ATENÇÃO - Pelo caráter estritamente pessoal, as garantias deste seguro são de direito exclusivo do segurado e, assim, não se transferem automaticamente com a transferência de propriedade do veículo.

Para validade do presente contrato, a BANESTES SEGUROS S.A., representada pelos diretores abaixo, assina esta apólice.

Em atendimento à legislação em vigor informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Vitória (ES) 18/12/2019

Banestes Seguros S.A.

[Assinatura]
Diretoria de Operações

**INFORMAÇÕES DO ITEM 1, DECLARADAS NA PROPOSTA DE SEGURO E QUESTIONÁRIO DE PERFIL
INDIVIDUAL (ART. 766 DO CÓDIGO CIVIL)**

CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO - CI

52748696190010

DO SEGURO

TIPO DE CONTRATO DE SEGURO: RENOVAÇÃO BANESTES CLASSE 6

DO SEGURADO

CPF DO SEGURADO: 28163343000196

DATA DE NASCIMENTO:

IDADE SEGURADO: ANO(S)

POSSUI CONTA BANESTES?: NÃO POSSUI

POSSUI SEGURO DE VG/AP: NÃO

POSSUI SEGUROS DE OUTROS RAMOS: NÃO

DO CONDUTOR HABITUAL DO VEÍCULO

RELAÇÃO CONDUTOR HABITUAL / SEGURADO: PESSOA JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

DO VEÍCULO SEGURADO

[MODELO: DUSTER DYNAMIQUE 2.0 HI-FLEX 16V AUT.] [ANO DE MODELO: 2013] [ANO DE FABRICAÇÃO: 2012] [
COR: BRACA] [PLACA: ODQ0994] [CHASSI: 93YHSR2LADJ476848] [CATEGORIA DO VEÍCULO: PASSEIO] [
CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 5]

DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

USO: PARTICULAR

POSSUI SISTEMA ATIVO DE ALARME: POSSUI

POSSUI SISTEMA ATIVO DE RASTREAMENTO: NÃO POSSUI

UTILIZA GARAGEM PRIVATIVA PARA GUARDA DO VEÍCULO NO TRABALHO?: PESSOA JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

UTILIZA GARAGEM PRIVATIVA PARA GUARDA DO VEÍCULO NA RESIDÊNCIA?: PESSOA JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

CIDADE DE TRÁFEGO: VITORIA

CIDADE DE PERNOITE: VITORIA

O VEICULO É UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: PESSOA JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

QUANTO À COBERTURA SECURITÁRIA PARA PESSOAS RESIDENTES MENORES DE 25 ANOS

RESIDE COM SEGURADO/CONDUTOR PRINCIPAL PESSOA MAIOR DE 17 E MENOR DE 25 ANOS DE IDADE?: PESSOA
JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

ENDEREÇO DE RISCO DO ITEM

[RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS] [NÚMERO: 1] [COMPLEMENTO:] [BAIRRO: BENTO FERREIRA] [CEP: 29050620
] [CIDADE: VITORIA]

EXTENSÃO DE GARANTIA PARA CONDUTORES OCASIONAIS NÃO RESIDENTES:

CONTRATADA

FLS.: 61 (B)
PROC.: 31119

COBERTURAS DO SEGURO

INDENIZAÇÃO

PRÊMIO (R\$)

FRANQUIA

AUTOMÓVEIS - Valor de Mercado Referenciado - FIPE:025185-2

VEÍCULO/COMPREENSIVA.

100,00% Tab. FIPE

974,36

2.373,50

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO MORTE ACIDENTAL POR PASSAGEIRO.

20.000,00

73,75

0,00

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE POR PASSAGEIRO.

20.000,00

46,02

0,00

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DANOS CORPORAIS.

75.000,00

47,52

0,00

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS.

75.000,00

140,98

0,00

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS.

10.000,00

24,16

0,00

FLS.: 62 (B)
PROC.: 31119

CLAUSULAS CONTRATADAS

29 GARANTIA ADICIONAL PARA CONDUÇÃO OCASIONAL

26 CLÁUSULA DE PERFIL DO SEGURADO/CONDUTOR

1 COBERTURA BÁSICA Nº 1 (COMPREENSIVA)

114 EXT.DE COB. P/DANOS MORAIS

ASSISTÊNCIAS

PLANO COMPLETO NACIONAL

ASSIST. 24H - GUINCHO ILIMITADO - 7 DIÁ

IMPORTANTE

As cláusulas contratadas e especificadas acima, e as condições contratuais da apólice são parte integrante deste contrato, em caso de impossibilidade de download, leitura ou impressão desse material no site, favor contactar o corretor ou a seguradora. Lembre-se de que a cobertura, em caso de sinistro, está vinculada às informações prestadas que originaram este documento. Os acessórios, conforme nota fiscal e/ou vistoria prévia, estarão cobertos pelo seguro, exceto: rádio, toca-fitas, aparelhos de som, amplificadores e/ou equipamentos de telefonia e imagens que necessitam de contratação específica.

Obs. em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela fiipe, será utilizada a tabela molicar, publicada pela revista carro, para definição do valor de mercado referenciado do veículo.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS (sobre os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Endereço eletrônico onde podem ser conferidas todas as informações sobre o(s) produto(s) de seguro vinculado(s) à apólice: www.susep.gov.br

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

INFORMAÇÕES DO ITEM 2, DECLARADAS NA PROPOSTA DE SEGURO E QUESTIONÁRIO DE PERFIL INDIVIDUAL (ART. 766 DO CÓDIGO CIVIL)**CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO - CI**

52748696190028

DO SEGURO

TIPO DE CONTRATO DE SEGURO: RENOVAÇÃO BANESTES CLASSE 6

DO SEGURADO

CPF DO SEGURADO: 28163343000196

DATA DE NASCIMENTO:

IDADE SEGURADO: ANO(S)

POSSUI CONTA BANESTES?: NÃO POSSUI

POSSUI SEGURO DE VG/AP: NÃO

POSSUI SEGUROS DE OUTROS RAMOS: NÃO

DO CONDUTOR HABITUAL DO VEÍCULO

RELAÇÃO CONDUTOR HABITUAL / SEGURADO: PESSOA JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

DO VEÍCULO SEGURADO

[MODELO: FIESTA 1.6 8V FLEX 5P] [ANO DE MODELO: 2013] [ANO DE FABRICAÇÃO: 2012] [COR: BRANCA] [PLACA: OD16079] [CHASSI: 9BFZF55P9D8367680] [CATEGORIA DO VEÍCULO: PASSEIO] [CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 5]

DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

USO: PARTICULAR

POSSUI SISTEMA ATIVO DE ALARME: POSSUI

POSSUI SISTEMA ATIVO DE RASTREAMENTO: NÃO POSSUI

UTILIZA GARAGEM PRIVATIVA PARA GUARDA DO VEÍCULO NO TRABALHO?: PESSOA JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

UTILIZA GARAGEM PRIVATIVA PARA GUARDA DO VEÍCULO NA RESIDÊNCIA?: PESSOA JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

CIDADE DE TRÁFEGO: VITORIA

CIDADE DE PERNOITE: VITORIA

O VEICULO É UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: PESSOA JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

QUANTO À COBERTURA SECURITÁRIA PARA PESSOAS RESIDENTES MENORES DE 25 ANOS

RESIDE COM SEGURADO/CONDUTOR PRINCIPAL PESSOA MAIOR DE 17 E MENOR DE 25 ANOS DE IDADE?: PESSOA JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

DO ENDEREÇO DE RISCO DO ITEM

[RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS] [NÚMERO: 2] [COMPLEMENTO:] [BAIRRO: BENTO FERREIRA] [CEP: 29050620] [CIDADE: VITORIA]

EXTENSÃO DE GARANTIA PARA CONDUTORES OCASIONAIS NÃO RESIDENTES:

CONTRATADA

FLS.: 63
PROC.: 31/19

COBERTURAS DO SEGURO

AUTOMÓVEIS - Valor de Mercado Referenciado - FIPE:003286-7

VEÍCULO/COMPREENSIVA.

INDENIZAÇÃO

PRÊMIO (R\$)

FRANQUIA

100,00% Tab. FIPE

812,28

1.897,50

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO MORTE ACIDENTAL POR PASSAGEIRO.

20.000,00

73,77

0,00

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE POR PASSAGEIRO.

20.000,00

46,03

0,00

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DANOS CORPORAIS.

75.000,00

47,54

0,00

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS.

75.000,00

141,04

0,00

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS.

10.000,00

24,16

0,00

FLS.: 64 (B)
PROC.: 3119

CLAUSULAS CONTRATADAS

29 GARANTIA ADICIONAL PARA CONDUÇÃO OCASIONAL

26 CLÁUSULA DE PERFIL DO SEGURADO/CONDUTOR

1 COBERTURA BÁSICA Nº 1 (COMPREENSIVA)

114 EXT.DE COB. P/DANOS MORAIS

ASSISTÊNCIAS

PLANO COMPLETO POPULAR NACIONAL ASSIST. 24H - GUINCHO ILIMITADO - 7 DIA

IMPORTANTE

As cláusulas contratadas e especificadas acima, e as condições contratuais da apólice são parte integrante deste contrato, em caso de impossibilidade de download, leitura ou impressão desse material no site, favor contactar o corretor ou a seguradora. Lembre-se de que a cobertura, em caso de sinistro, está vinculada às informações prestadas que originaram este documento. Os acessórios, conforme nota fiscal e/ou vistoria prévia, estarão cobertos pelo seguro, exceto: rádio, toca-fitas, aparelhos de som, amplificadores e/ou equipamentos de telefonia e imagens que necessitam de contratação específica.

Obs. em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela fiipe, será utilizada a tabela molicar, publicada pela revista carro, para definição do valor de mercado referenciado do veículo.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS (sobre os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Endereço eletrônico onde podem ser conferidas todas as informações sobre o(s) produto(s) de seguro vinculado(s) à apólice: www.susep.gov.br
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

**INFORMAÇÕES DO ITEM 3, DECLARADAS NA PROPOSTA DE SEGURO E QUESTIONÁRIO DE PERFIL
INDIVIDUAL (ART. 766 DO CÓDIGO CIVIL)****CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO - CI**

52748696190036

DO SEGURO

TIPO DE CONTRATO DE SEGURO: RENOVAÇÃO BANESTES CLASSE 6

DO SEGURADO

CPF DO SEGURADO: 28163343000196

DATA DE NASCIMENTO:

IDADE SEGURADO: ANO(S)

POSSUI CONTA BANESTES?: NÃO POSSUI

POSSUI SEGURO DE VG/AP: NÃO

POSSUI SEGUROS DE OUTROS RAMOS: NÃO

DO CONDUTOR HABITUAL DO VEÍCULO

RELAÇÃO CONDUTOR HABITUAL / SEGURADO: PESSOA JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

DO VEÍCULO SEGURADO

[MODELO: FIESTA 1.6 8V FLEX 5P] [ANO DE MODELO: 2013] [ANO DE FABRICAÇÃO: 2012] [COR: BRANCA] [PLACA: ODI6081] [CHASSI: 9BFZF55P4D8367683] [CATEGORIA DO VEÍCULO: PASSEIO] [CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 5]

DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

USO: PARTICULAR

POSSUI SISTEMA ATIVO DE ALARME: POSSUI

POSSUI SISTEMA ATIVO DE RASTREAMENTO: NÃO POSSUI

UTILIZA GARAGEM PRIVATIVA PARA GUARDA DO VEÍCULO NO TRABALHO?: PESSOA JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

UTILIZA GARAGEM PRIVATIVA PARA GUARDA DO VEÍCULO NA RESIDÊNCIA?: PESSOA JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

CIDADE DE TRÁFEGO: VITORIA

CIDADE DE PERNOITE: VITORIA

O VEICULO É UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: PESSOA JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

QUANTO À COBERTURA SECURITÁRIA PARA PESSOAS RESIDENTES MENORES DE 25 ANOS

RESIDE COM SEGURADO/CONDUTOR PRINCIPAL PESSOA MAIOR DE 17 E MENOR DE 25 ANOS DE IDADE?: PESSOA JURÍDICA DO SETOR PÚBLICO

DO ENDEREÇO DE RISCO DO ITEM

[RUA AMELIA DA CUNHA ORNELAS] [NÚMERO: 3] [COMPLEMENTO:] [BAIRRO: BENTO FERREIRA] [CEP: 29050620] [CIDADE: VITORIA]

EXTENSÃO DE GARANTIA PARA CONDUTORES OCASIONAIS NÃO RESIDENTES:

CONTRATADA

FLS: 65	(B)
PROC: 31	119

COBERTURAS DO SEGURO

INDENIZAÇÃO

PRÊMIO (R\$)

FRANQUIA

AUTOMÓVEIS - Valor de Mercado Referenciado - FIPE:003286-7

VEÍCULO/COMPREENSIVA.

100,00% Tab. FIPE

534,84

1.897,50

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO MORTE ACIDENTAL POR PASSAGEIRO.

20.000,00

48,37

0,00

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE POR PASSAGEIRO.

20.000,00

30,18

0,00

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DANOS CORPORAIS.

75.000,00 -

47,61

0,00

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS.

75.000,00

141,49

0,00

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS.

10.000,00

15,84

0,00

FLS.:...66... (B) ...
PROC.:...31119...

CLAUSULAS CONTRATADAS

29 GARANTIA ADICIONAL PARA CONDUÇÃO OCASIONAL

26 CLÁUSULA DE PERFIL DO SEGURADO/CONDUTOR

1 COBERTURA BÁSICA Nº 1 (COMPREENSIVA)

114 EXT.DE COB. P/DANOS MORAIS

ASSISTÊNCIAS

PLANO COMPLETO POPULAR NACIONAL ASSIST. 24H - GUINCHO ILIMITADO - 7 DIA

IMPORTANTE

As cláusulas contratadas e especificadas acima, e as condições contratuais da apólice são parte integrante deste contrato, em caso de impossibilidade de download, leitura ou impressão desse material no site, favor contactar o corretor ou a seguradora. Lembre-se de que a cobertura, em caso de sinistro, está vinculada às informações prestadas que originaram este documento. Os acessórios, conforme nota fiscal e/ou vistoria prévia, estarão cobertos pelo seguro, exceto: rádio, toca-fitas, aparelhos de som, amplificadores e/ou equipamentos de telefonia e imagens que necessitam de contratação específica.

Obs. em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela fiipe, será utilizada a tabela molicar, publicada pela revista carro, para definição do valor de mercado referenciado do veículo.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS (sobre os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Endereço eletrônico onde podem ser conferidas todas as informações sobre o(s) produto(s) de seguro vinculado(s) à apólice: www.susep.gov.br

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

SEGURO DE AUTOMÓVEIS

APÓLICE SUSEP Nº. 531.3.11630/12

Vitória, 19 de Dezembro de 2019

Prezado(a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

FLS.: 67 (R)
PROC.: 31/19

Parabéns, você adquiriu o melhor seguro de automóveis do Espírito Santo.

Líder nesse segmento e primeiro lugar na preferência dos capixabas, a Banestes Seguros oferece um excelente produto, que tem ainda assistência 24 horas em qualquer lugar do Brasil.

Além disso, por ser a única seguradora com sede no Espírito Santo, está bem mais perto de você, o que torna o contato e as decisões muito mais fáceis e rápidas.

Siga tranquilo, você está protegido pela Banestes Seguros.

Agora estamos enviando a sua apólice, mas fique atento às seguintes recomendações:

- Confira na apólice todos os seus dados e os do veículo;
- Leia com atenção as condições gerais e as cláusulas do seu contrato e conheça as vantagens exclusivas no site <http://www.banestesseguros.com.br>;
- O adesivo com o telefone da Assistência 24 horas e o cartão de identificação que você está recebendo deverão permanecer no veículo segurado, pois contêm informações importantes para os momentos de emergência.

Recomendamos ainda sua atenção para as cláusulas excludentes de cobertura, e alertamos, especialmente, quanto às seguintes situações:

- Se o sinistro ocorrer quando o condutor estiver sob o efeito de álcool;
- Se o principal condutor não for o mencionado na apólice, sobretudo se estiver na faixa etária entre 18 e 25 anos;
- Se a utilização do veículo for diferente da declarada na proposta. Exemplo: o veículo é utilizado para fins comerciais e foi informado que seria de uso particular;
- Informações incorretas no perfil da proposta. Exemplo: declarar que possui garagem privativa e não a ter;
- Mudança de endereço e circulação habitual do veículo devem ser comunicados imediatamente à Seguradora.

Obrigado por escolher a Banestes Seguros.

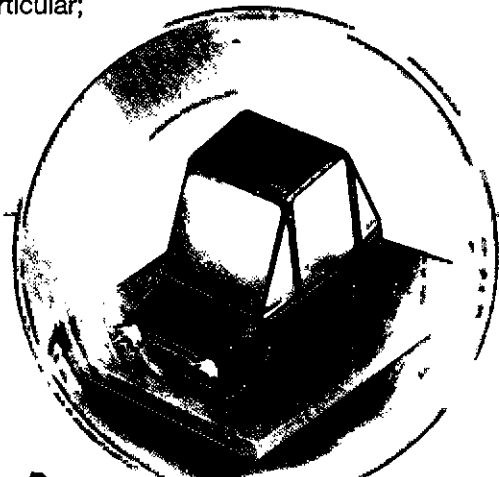
VP MM

Hugo Luiz Ribeiro Gaspar
Diretoria de Operações

Romulo de Souza Costa
Diretoria de Administração e Finanças

Otaçilio Pedrinha de Azevedo

Otaçilio Pedrinha de Azevedo
Presidência



Ouvidoria Geral: 0800 727 0030

BANESTES
SEGUROS

@banestes_sa /banestes

Mod. 22.01.00151/6 - 07/2017

Confira na sua apólice alguns procedimentos e dicas.

Entidades Federais

Conselho Regional de
Contabilidade do Espírito
Santo - CRCESRatificação Dispensa Licitação
CRCES

Proc. DIS nº 2019/000031

OBJETO: Fornecimento de seguro para frota de veículos deste CRC/ES.
CONTRATADO: BANESTES SEGUROS S/A.

CNPJ nº 27.053.230/0001-75
VALOR: R\$ 3.933,90

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.023

VIGÊNCIA: 21/12/2019 a 21/12/2020

Protocolo 561128

Ratificação Dispensa Licitação
CRCES

Proc. DIS nº 2019/000022

OBJETO: Fornecimento de Seguro para os Imóveis do CRCES.

CONTRATADO: PORTO SEGUROS S/A DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

VALOR: R\$ 3.312,21

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.024

VIGÊNCIA: 11/12/2019 a 11/12/2020.

Protocolo 561129

Extrato Aditivo Contratual CRCES

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao contrato locação imóvel para Delegacia de Linhares.

CONTRATADO: PEDRONI Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.
CNPJ nº 21.487.104/0001-42.

MOTIVO: Prorrogação do contrato de 01/02/2020 a 30/06/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.027

Protocolo 561127

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde
de Serra

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018. PROCESSO Nº 2384/2018 -

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA e a Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA - APAE
Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio nº 001/2018, por 12 (doze) meses. As despesas correrão a conta da Dotação orçamentária 10.302.0190.2.192 FR 1.211.000 Serra, 06 fevereiro de 2019

ALEXANDRE CAMILO F. VIANA
Secretário de Saúde da Serra

Protocolo 561154

Fundo Municipal de Educação
de Vila Valério

Contrato N.º 003/2020-FME
Contratada: Cantares Magazine Eireli
Objeto: Aquisição de carteiras escolares para as unidades

escolares da rede municipal de ensino de vila valério/es.
Valor: R\$ 80.400,00 global.
Vigência: 31/12/2020.
Rubrica: 4001001236518542.116 e 4001001236118512.115
Amparo Legal: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2019 processo nº 2.080/2019

Protocolo 561307

Instituto de Previdência Social
do Município de Pedro Canário
- IPASPEC -

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 019/2020.
Contrato nº 002/2020.
Contratante: INST. PREV. SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO - ES - IPASPEC.

Contratada: VILSON MARIANO SALOMÃO

CNPJ: 16.537.444/0001-09
Objeto: Contratação de serviços de Buffet e Ornamentação.

Valor Global: R\$5.000,00.
Prazo: 15 dias (após execução dos serviços).

Pedro Canário, ES, 04 de fevereiro de 2020.

RONAN DALMAGRO

Diretor Presidente

Protocolo 561348

Serviço Autônomo de Água e
Esgoto de IconhaEXTRATO DE CONTRATO
Nº 001/2020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CNPJ nº 14.934.498/0001-74)

Objeto: Contrato de programa para prestação de serviços públicos de saneamento básico.

Valor: R\$20.106,24 (vinte mil cento e seis reais e vinte e quatro centavos).

Vigência: A partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020.

Data assinatura: 02/01/2020.

JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI

Diretor do SAAE

Protocolo 561221

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 002/2020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES

Contratada: ICNTAB ACESSORIA CONTÁBIL LTDA ME (CNPJ nº 09.516.236/0001-50)

Objeto: Prestação de serviço de levantamento patrimonial de bens móveis de propriedade do SAAE.

Valor: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Vigência: A partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020.

Data assinatura: 02/01/2020.

JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI

Diretor do SAAE

Protocolo 561224

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 003/2020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ nº 61.198.164/0001-60)

Objeto: Prestação de serviço de seguro dos veículos automotores pertencentes a frota do SAAE.

Valor: R\$ 10.101,13 (dez mil cento e um reais e treze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Data assinatura: 02/01/2020.

JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI

Diretor do SAAE

Protocolo 561226

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 004/2020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES

Contratada: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA (CNPJ nº 23.647.365/0005-31)

Objeto: Fornecimento de produtos químicos - Sulfato de Alumínio.

Valor: R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais).

Vigência: 02/01/2021.

Data assinatura: 20/01/2020.

JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI

Diretor do SAAE

Protocolo 561227

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 08/2017

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA

Contratada: CWC SISTEMAS DE

INFORMAÇÃO LTDA EPP (CNPJ nº 07.420.899/0001-40)

Objeto: Licença de uso de software de Agência Virtual integrado ao software de Gestão Comercial.

Vigência: 31/01/2021.

Data assinatura: 31/01/2020

JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI

Diretor do SAAE

Protocolo 561229

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 014/2018

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA

Contratada: COMPROCARD LTDA (CNPJ nº 06.175.892/0001-48)

Objeto: Majoração de valor do Contrato nº 014/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 07/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de Auxílio-Alimentação,

por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com senha individual, destinados à aquisição de gêneros alimentícios (cartão alimentação) para os 21 (vinte e um) servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha - ES.

Majoração: R\$ 10.847,14 (dez mil oitocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).

Data assinatura: 07/01/2020

JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI

Diretor do SAAE

Protocolo 561233

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia

PORTARIA Nº 004/2020

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prorroga prazo da portaria 002/2020 que está nomeando os candidatos abaixo relacionados, referente concurso público 001/2015, em virtude do respectivo prazo por ela estipulado não ser tempo hábil para apresentação dos exames admissionais e que de acordo com estatuto dos servidores municipais de Marilândia estipular prazo de até trinta dias para tomar posse no cargo, em 20 (vinte) dias prazo para comparecer no escritório do SAAE, à Rua Ettore Milaneze, 80, Centro, Marilândia-ES, no horário de 11 às 16:00 horas, para assinatura do termo de posse e entrada em exercício.

CARGO - OPERADOR DE ETA		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Luciano Lino De Souza	4º	641002454
CARGO - OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Jovaci Ferreira Pinheiro	1º	641000075

§ 1º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 07/02/2020

Globes Antônio de Sousa

Diretor do SAAE

Protocolo 561208

Consórcio Público da Região Expandida Sul do Espírito Santo
- CIM Expandida Sul -RESUMO DO CONTRATO
Nº 001/2020

CONTRATANTE: CIM EXPANDIDA SUL
CONTRATADO: ROFFES TECNOLOGIA LTDA-ME

Objeto: Contrato de locação de impressora multifuncional com suporte técnico ao CIM EXPANDIDA SUL-ES, com as funções scanner, xerox, impressão preto, full duplex, suporte e conectividade de rede, carga máxima de 500 (quinhentas) folhas por dco de abastecimento, teto máximo de impressão de 7.000 (sete) mil cópias mensais por máquina, com suporte técnico

de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 18:00hs, em até quatro horas a contar da hora requisitada.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor individual: impressão preta full duplex R\$ 0,03 (três centavos) e impressão cor full duplex R\$ 0,12 (doze centavos) a impressão.

Embasamento legal: art. 24, II e §1º da Lei 8.666/93 c/c Lei 11.107/2005.

Ancheta, 01 de fevereiro de 2020.

FABRICIO PETRI

Presidente do CIM

EXPANDIDA SUL

Protocolo 561316